



EDITAL 004/2016 - SME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, estado de São Paulo, por meio de Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 358/2016, com vistas à contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e das Leis Municipais nº. 1.012/89 e 1.110/91, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de não interromper a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Educação de Ubatuba, torna público o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS em caráter de urgência, excepcional e temporário para contratação por tempo determinado, bem como para formação de cadastro reserva, dos profissionais para o desempenho das funções de: Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II das disciplinas de: Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português, pelo regime jurídico da CLT, para o preenchimento de função-atividade decorrente das seguintes hipóteses: regência de classes em caráter transitório que não justifiquem o provimento de cargos; regência de classes em caráter de substituição de docentes afastados a qualquer título; regência de classes referentes a cargos que não tenham sido oferecidos no processo de remoção pelo prazo de até 08 (oito) meses inicialmente, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) meses, ainda que parcialmente, na forma e condições estabelecidas no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

I – DAS VAGAS

QUADRO I

Cod	Função-Atividade	VAGAS			Carga Horária	Salário	Escolaridade / Requisitos Mínimos
		Geral	PcD	NIQ*			
01	Professor de Educação Básica I -	60	4	16	31 horas semanais	Valor de R\$ 12,04 a h/a Nível médio	Formação em curso superior de graduação em licenciatura plena com habilitação específica em Pedagogia ou em Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio na modalidade Normal.
02	Professor de Educação Básica II – Geografia	01			Jornada inicial de 10 horas aula, mais 2 horas atividade, podendo chegar a 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Valor de R\$14,69 a h/a Nível superior	Formação em curso superior de graduação em licenciatura plena com habilitação específica na área.
03	Professor de Educação Básica II – Artes	04		01	Jornada inicial de 10 horas aula, mais 2 horas atividade, podendo chegar a 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Valor de R\$14,69 a h/a Nível superior	Formação em curso superior de graduação em licenciatura plena com habilitação específica na área.
04	Professor de Educação Básica II – Educação Física	04		01	Jornada inicial de 10 horas aula, mais 2 horas atividade, podendo chegar a 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Valor de R\$14,69 a h/a Nível superior	Formação em curso superior de graduação em licenciatura plena com habilitação específica na área e Registro no CREF.
05	Professor de Educação Básica II – Inglês	01			Jornada inicial de 10 horas aula, mais 2 horas atividade, podendo chegar a 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Valor de R\$14,69 a h/a Nível superior	Formação em curso superior de graduação em licenciatura plena com habilitação específica na área.
06	Professor de Educação Básica II – Português	01			Jornada inicial de 10 horas aula, mais 2 horas atividade, podendo chegar a 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Valor de R\$14,69 a h/a Nível superior	Formação em curso superior de graduação em licenciatura plena com habilitação específica na área.
07	Professor de Educação Básica II – História	01			Jornada inicial de 10 horas aula, mais 2 horas atividade, podendo chegar a 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Valor de R\$14,69 a h/a Nível superior	Formação em curso superior de graduação em licenciatura plena com habilitação específica na área.
08	Professor de Educação Básica II – Ciências	01			Jornada inicial de 10 horas aula, mais 2 horas atividade, podendo chegar a 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Valor de R\$14,69 a h/a Nível superior	Formação em curso superior de graduação em licenciatura plena com habilitação específica na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

09	Professor de Educação Básica II – Matemática	02		Jornada inicial de 10 horas aula, mais 2 horas atividade, podendo chegar a 40 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Valor de R\$14,69 a h/a Nível superior	Formação em curso superior de graduação em licenciatura plena com habilitação específica na área.
----	--	----	--	--	---	---

* NIQ: NEGRO - ÍNDIO – QUILOMBOLA

* PcD: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.1- Reserva de vagas: os classificados ficarão relacionados em lista de espera e ocorrendo a necessidade de contratação de número superior as vagas ofertadas, poderão ser convocados.

1.2- A Lei Municipal 3460/2011 não se aplica aos profissionais que serão contratados por este Processo Seletivo Simplificado.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital compreenderá:

1ª etapa – entrega de Títulos;

2ª etapa – comprovação dos requisitos mínimos e perícia médica admissional, ambos de caráter eliminatório, a serem realizados após a homologação do Processo Seletivo Simplificado;

2.2- No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar cópia autenticada dos títulos.

III - DAS INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições serão realizadas em formulário próprio, conforme anexo, no período de: **11/04/2016 a 13/04/2016**, no horário das **08:30 às 16:00 horas**, na Sede da **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua Gastão Madeira, nº 101 - Centro, Ubatuba/SP, com isenção de taxa de inscrição.

3.2- As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.

3.3- A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, comunicação de prorrogação no site da Prefeitura Municipal de Ubatuba, no endereço eletrônico: www.ubatuba.sp.gov.br e publicado na imprensa oficial do Município (Jornal Diário do Litoral Norte).

3.4- Documentos obrigatórios no ato da inscrição, que deverão ser apresentados na seguinte ordem:

3.4.1- Cópia autenticada do Diploma ou do Certificado de Conclusão de curso na área específica do cargo, conforme especificações no QUADRO I;



- 3.4.2- Cópia da Cédula de Identidade – RG;
- 3.4.3- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 3.4.4- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 3.4.5- Cópia do Comprovante de endereço;
- 3.4.6- Cópias autenticadas dos Títulos especificados no QUADRO II, para fins de pontuação.
- 3.4.7- Os comprovantes que não estiverem dentro das especificações constantes deste Edital não serão recebidos e considerados.
- 3.4.8- Os documentos mencionados serão posteriormente analisados para efeito de pontuação e classificação do candidato.
- 3.5- São condições de Inscrição:
- 3.5.1- Não registrar antecedentes criminais e encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis, inclusive estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 3.5.2- O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da mesma.
- 3.5.3- O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas no requerimento de inscrição.
- 3.5.4- O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.
- 3.5.5- A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos e eventuais retificações, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 3.5.6- O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição. O candidato que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital não será contratado.
- 3.5.7- Todas as informações prestadas ou omitidas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura o direito de anular a inscrição, bem como todos os atos decorrentes, se o candidato preencher este documento oficial de forma incompleta, incorreta, ilegível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, ainda que esses dados sejam retificados posteriormente, em qualquer fase do concurso, ou após a contratação.
- 3.5.8- O candidato responde administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na sua inscrição.



3.5.9- Para efetivar sua inscrição, será imprescindível que o candidato possua número de cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado.

3.5.10- O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, correios ou Receita Federal, em tempo de conseguir o registro e o respectivo número antes do término do período de inscrições.

3.5.11- Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente excluído do presente Processo Seletivo Simplificado o candidato que utilizar o CPF de outra pessoa.

IV – DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1- A participação de pessoa com deficiência no presente Processo Seletivo Simplificado será assegurada nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal 7.853/89 e do Decreto 3.298/99, para provimento de emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é o portador.

4.2- Ficam reservados 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada emprego para a nomeação de portadores de necessidades especiais, nos casos em que esse número for igual ou superior a 1 (um) após arredondamento para o resultado inteiro imediatamente anterior, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, desde que haja compatibilidade da necessidade especial com as atribuições da função.

4.3- Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do Art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/99.

4.4- A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do cargo.

4.5- Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4.6- A não observância do disposto no subitem 4.5, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.



4.7- O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.8- O candidato aprovado na Perícia Médica pré-admissional, porém não enquadrado como pessoa com deficiência, caso seja aprovado na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do mesmo.

4.9- O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função de atuação será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.10- Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados na Perícia Médica pré-admissional, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação de todos os candidatos a função.

V. DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS, ÍNDIOS E QUILOMBOLAS

5.1- O percentual destinado a reserva de vagas para negros, índios e quilombolas obedecerá aos critérios dispostos na Lei Municipal nº 3.765/2014.

5.2- De acordo com a Lei nº 3.765/2014, aos candidatos que se declararem negros, índios e quilombolas será reservada a cota de 20% (vinte por cento) das vagas para cada função, conforme o quantitativo estabelecido neste edital.

5.2.1- Se, na apuração do número de vagas reservadas a negros, índios e quilombolas, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.765/2014 em seu Art. 2º, §3º.

5.2.2- A convocação dos candidatos na condição de reserva de vagas para negros, índios e quilombolas obedecerá ao seguinte critério: a reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas for igual ou superior a 3 (três).

5.3- Para concorrer às vagas para negros, índios e quilombolas, o candidato deverá manifestar, no formulário de inscrição, o desejo de participar do Processo Seletivo Simplificado nessa condição.

5.3.1- A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.



5.4- O candidato que, no ato da inscrição, se declarar negro, índio ou quilombola, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na Lista Geral de classificação de todos os candidatos a função e, também, em Lista Especial de candidatos na condição de negro, índio ou quilombola por função.

5.5- Havendo coincidência na ordem de classificação entre cotistas do programa de reserva de vagas para negros, índios e quilombolas e candidato com deficiência, será convocado primeiramente os candidatos inscritos nas vagas destinadas a pessoas com deficiência, como previsto na Lei nº 3.765/2014, Art. 7º.

5.6- No caso de empate na pontuação entre os candidatos de que trata o subitem anterior, os critérios de desempate a serem observados serão aqueles previstos no item 9.2 deste Edital.

5.7- As vagas reservadas aos negros, índios e quilombolas que não forem providas por falta de candidatos, ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação por função/área de atividade.

5.8- O candidato ingresso pelas cotas assinará uma auto-declaração na ocasião da apresentação de documentos para contratação junto a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

5.8.1- De acordo com o Art. 3º, §2º, da Lei Municipal nº 3.765/2014 o candidato que tiver sido contratado sob declaração fraudulenta ficará sujeito à eliminação do Processo Seletivo Simplificado e à anulação da sua contratação no serviço público, podendo, inclusive, ter sua declaração e documentos emitidos no ato da contratação, enviados ao Ministério Público da Comarca para instrução da devida ação penal.

VI – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1- Para contratação, o candidato aprovado e convocado, deverá comprovar:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal, e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
- b) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
- c) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) ser portador de CPF regularizado;
- e) preencher as exigências do emprego segundo o que determina a Lei e o Quadro I deste Edital;
- f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades por prática de atos desabonadores;



g) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

h) gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico;

6.2- O candidato que não reunir, na data estipulada em convocação, os requisitos enumerados nesta seção perderá o direito à contratação.

6.3- Por ocasião da contratação, o candidato deverá apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, na Av. Dona Maria Alves, nº 865 – Centro, Ubatuba-SP, para conferência os seguintes documentos (cópias e originais):

6.3.1- Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.3.2- Cédula de Identidade – RG;

6.3.3- 02 fotos 3X4 (igual, coloridas e recentes);

6.3.4- Comprovante de residência (conta de consumo) em nome do candidato;

6.3.5- Título Eleitoral, com comprovante de votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral, que poderá ser obtida junto ao Cartório Eleitoral ou pelo site: www.tse.gov.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral, com a respectiva validação;

6.3.6- Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

6.3.7- Cartão do PIS ou PASEP (ou Cartão Cidadão da Caixa Econômica);

6.3.8- Carteira de Trabalho e Previdência Social (das folhas em que constem os dados pessoais, número e série);

6.3.9- Certidão de Casamento;

6.3.10- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

6.3.11- Atestado de Antecedentes Criminais;

6.3.12- Documento constando número de conta no Banco Santander caso possua (caso contrário será efetuada solicitação pela Prefeitura junto a Agência Bancária);

6.3.13- Certificados de conclusão dos requisitos mínimos para a função a ser desempenhada, bem como dos Títulos correspondentes.

6.4- A Prefeitura Municipal de Ubatuba poderá solicitar em qualquer tempo qualquer outro documento que julgar necessário à contratação.

VII - DOS TÍTULOS

7.1- A Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado de Títulos nomeada pela Portaria Nº 358 de 15 de março de 2016 será responsável pelo recebimento, verificação, validação e pontuação dos títulos.



7.2- As cópias autenticadas, deverão ser entregues no ato da inscrição, conforme exigência no item 3.4.7.

7.3- Não será aceita apresentação de títulos após as datas e horários estabelecidos, nem substituição de documentos já entregues, e nem títulos que não estejam especificados no item Especificação do Título – Quadro II.

7.4- Não serão recebidos documentos originais.

7.5- Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

7.6- Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

7.7- Será permitida a entrega de títulos por procuração devidamente autenticada em cartório, mediante entrega desse instrumento com firmas reconhecidas (do candidato e de seu procurador) e cópia do documento de identificação do procurador.

7.8- Deverá ser entregue uma procuração de cada candidato, que ficará retida.

7.9- A pontuação dos títulos, limitada ao valor máximo de 23 (vinte e três) pontos, será efetuada observando-se o valor dos comprovantes conforme Quadro II.

VIII - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS:

Quadro II		
TÍTULOS	PONTOS POR TÍTULO	COMPROVANTES
Título de Doutor em área específica ao respectivo cargo pleiteado, concluído até a data da apresentação dos títulos. (Até 2 títulos)	5,0	Diploma devidamente registrado e expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
Título de Mestre em área específica ao respectivo cargo pleiteado, concluído até a data da apresentação dos títulos. (Até 2 títulos)	3,0	Diploma devidamente registrado e expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
Licenciatura Plena em área específica ao respectivo cargo pleiteado, concluído até a data da apresentação dos títulos. Para o cargo de Professor de Educação Básica I – Pedagogia ou Normal Superior (Título único)	2,0	Diploma ou Certificado de curso com habilitação específica de ensino superior em curso de Licenciatura Plena em área para provimento do cargo.
Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i> em área específica do respectivo cargo pleiteado.	1,0	Certificado de curso de especialização <i>lato sensu</i> na área específica a que concorre, com carga horária mínima de 360 horas,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

(Até 4 títulos)		registrado e expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
Licenciatura na área de educação não exigida para exercício do cargo (Até 2 títulos)	0,5	Certificado de curso com habilitação específica de ensino superior em curso de Licenciatura Plena em área não exigida para provimento do cargo.

IX – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1- A pontuação final do candidato será a soma dos títulos apresentados.

9.2- Na hipótese de igualdade na nota final entre 2 (dois) ou mais candidatos serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, e, dentre aqueles com mais de 60 anos, será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) o mais idoso (entre 18 e 60 anos de idade);

c) maior número de filhos menores de idade.

9.3- Persistindo o empate, mesmo depois de aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item anterior desta seção, deverá ser feito sorteio, na presença dos candidatos envolvidos, por função-atividade.

9.4- A classificação final será elaborada observando-se, tão somente, a ordem decrescente da pontuação final dos candidatos, com os desempates já procedidos, quando for o caso.

9.5- Não ocorrendo inscrição no Processo Seletivo de candidatos portadores de necessidades especiais será elaborada somente a lista de classificação geral, por função-atividade.

9.6- A Classificação Final será publicada no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, www.ubatuba.sp.gov.br e na imprensa oficial do Município – Jornal Diário do Litoral Norte.

X – DOS RECURSOS

10.1- Os recursos devidamente fundamentados, serão dirigidos à Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser protocolados pelo candidato, na Divisão de Pronto Atendimento ao Contribuinte (PAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, no horário das 09:00 às 16:00 horas, situada na Av. Dona Maria Alves, nº 865 – Centro – Ubatuba/SP, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da classificação parcial.



10.2- Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

10.3- O recurso interposto fora do prazo não será aceito.

10.4- A interposição de recurso não terá efeito suspensivo quanto à homologação do presente Processo Seletivo Simplificado.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1- A homologação do Processo Seletivo Simplificado será publicada em Jornal oficial do Município (Jornal Diário do Litoral Norte) e no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba no endereço eletrônico www.ubatuba.sp.gov.br.

11.2- O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (hum) ano, contado a partir da data de Homologação.

11.3- A publicação da Classificação Final, com indicação do nome do candidato, número do registro geral (RG), nota final e classificação obtida, devidamente homologada, constituirá prova de habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

XII- EXAME MÉDICO

12.1- O candidato convocado para contratação será submetido à Perícia Médica pré-admissional, última etapa do Processo Seletivo Simplificado, de caráter eliminatório, para avaliação das suas capacidades físicas e de saúde, necessárias ao bom desempenho das atividades específicas inerentes à função do emprego.

XIII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Os candidatos aprovados serão convocados para admissão, obedecida, rigorosamente, a ordem de Classificação Final.

13.2- A convocação dos candidatos aprovados e classificados no presente Processo Seletivo Simplificado, com data, horário, local de comparecimento e demais informações pertinentes, será feita por publicação no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba no site www.ubatuba.sp.gov.br e no Jornal Diário do Litoral Norte, com prazo mínimo de 03 (três) dias antes da realização do evento. O não comparecimento a Convocação ou a desistência formalizada implicará a exclusão do candidato da aprovação e classificação final.

13.3- A classificação no Processo Seletivo Simplificado gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba reserva-se o direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecida rigorosamente a ordem classificatória, de acordo com a disponibilidade orçamentária e com o número de vagas existentes.

13.4- É de responsabilidade exclusiva do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefones atualizados na junto a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, especificamente na Coordenadoria de Recursos Humanos, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado após homologação do mesmo.

13.5- Os prejuízos advindos da não atualização dos dados mencionados são de responsabilidade exclusiva dos candidatos, caso a Prefeitura Municipal de Ubatuba opte pelo envio de informações via correspondência, via e-mail ou contato telefônico como forma de ampliar divulgação das mesmas.

13.6- A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato, decorrentes de:

- a) endereço residencial errado e/ou não atualizado;
- b) endereço eletrônico incorreto e/ou não atualizado;
- c) endereço de difícil acesso;
- d) números de telefone incorretos ou incompletos;
- e) correspondência recebida por terceiros.

13.7- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, no que se referir à realização deste Processo Seletivo.

13.8- Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital e alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objetos de avaliação desse Processo Seletivo.

13.9- A inexatidão das afirmativas ou as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Simplificado, cancelando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

13.10- O Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

13.11- Qualquer alteração nas datas estabelecidas neste Edital será publicada na Imprensa Oficial do Município e no sitio da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, www.ubatuba.sp.gov.br.

13.12- O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo Simplificado quando não atender às convocações nas datas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

13.13- Decorridos 01 (hum) ano da data da homologação, e não existindo qualquer óbice, é facultada a incineração de todos os registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, os registros eletrônicos.

13.14- A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba será facultada a anulação parcial ou total do Processo Seletivo Simplificado antes de ser homologado, se constatada irregularidade substancial insanável.

13.15- Todas as informações publicadas posteriormente a este Edital passarão a integrá-lo, para todos os efeitos legais e administrativos.

Ubatuba, 05 de abril de 2016.

Maurício Humberto Fornari Moromizato
Prefeito Municipal

Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do
Processo Seletivo Simplificado de Títulos – SME
Portaria Nº 358 de 15/03/2016



ANEXO I – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Para atuar nas escolas de educação infantil, pré-escola e creche, bem como nas escolas de ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Zelar pela aprendizagem dos alunos;

Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Substituir professores afastados;

Desenvolver projetos pedagógicos conforme designação da SME.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – TODOS

Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Zelar pela aprendizagem dos alunos;

Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Substituir professores afastados;

Desenvolver projetos pedagógicos conforme designação da SME.